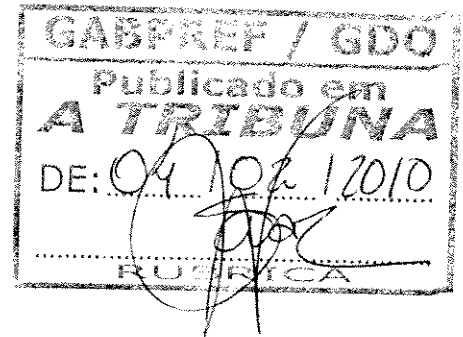




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.881

**Acrescenta inciso ao artigo 10
da Lei nº 7.362, de 02 de abril
de 2008.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei nº 7.362, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

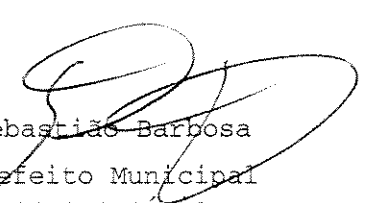
**"Art. 10.
.....
VIII - possuir sistema de rastreamento veicular."(NR)**

Art. 2º. O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei implicará no impedimento temporário da circulação do veículo no serviço de táxi, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 3º. As autorizações e permissões em vigor terão o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para comprovar a exigência prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de janeiro de 2010.


Sebastião Barbosa
Prefeito Municipal
em exercício